

Edital Convocatório para Eleição de Suplente do Conselho Tutelar do Município de Teixeira – MG – Edital 001/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Teixeira-MG – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme disciplinam a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Estadual nº 21.163/2014 e a Resolução nº 231/2022/CONANDA e a Lei Municipal nº 1558/2010 e atualizações posteriores, torna público o **Processo de Escolha Unificado para Membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Teixeira** para o quadriênio 2024/2027 realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teixeira-MG.
 - 1.1.1 A Comissão Organizadora, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros desse Conselho, conforme **Resolução Nº 01/2024** é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
- 1.2 O processo destina-se à escolha de 05(cinco) membros suplentes para composição do Conselho Tutelar do Município de Teixeira, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.
- 1.3 **Das Atribuições do Conselho Tutelar:**
 - 1.3.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 95 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

2 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Se o servidor municipal for eleito para suplente do Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:
 - I O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

- II A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
- 2.2 A função de conselheiro tutelar suplente é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.
- 2.3 O exercício da função de conselheiro tutelar suplente não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município de Teixeira.

3 DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES - ETAPAS

- 3.1 A escolha dos conselheiros tutelares suplentes será realizada em 4 (quatro) etapas:
 - 3.1.1 Inscrição de candidatos;
 - 3.1.2 **Prova de caráter eliminatório, de múltipla escolha, para a aferição de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e de conhecimentos básicos de informática;**
 - 3.1.3 Pleito eletivo para escolha dos candidatos através de voto direto, secreto e facultativo, pelos eleitores cidadãos residentes no Município de Teixeira.
 - 3.1.4 Somente poderão se candidatar à eleição para suplentes os candidatos que houverem participado do curso de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e que tenham obtido média de 60% na prova de seleção aplicada para aferição dos conhecimentos necessários para o cargo eletivo.
- 3.2 O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, com carga horária de 40 horas (quarenta) horas semanais para atendimento ao público, de segunda a sexta-feira e em sobreaviso para atendimento à noite e plantões em finais de semana e feriados, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e na Resolução 231 do CONANDA.
- 3.3 Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares suplentes prestam serviço, quando se fizer necessário, de relevante interesse público, recebendo como remuneração pelos serviços a importância de **01 (um) salário mínimo mensal**, sem pertencerem ao quadro da Administração Pública Municipal, gozando dos seguintes direitos:
 - 3.3.1 gratificação natalina, equivalente à remuneração do mês de dezembro;
 - 3.3.2 férias remuneradas com acréscimo do 1/3 constitucional, vedada a sua conversão em espécie;
 - 3.3.3 licença saúde e licença luto;
 - 3.3.4 licença maternidade e paternidade, nos termos da CF/88, art. 7º, inciso XVIII.

4 DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1 A Comissão Eleitoral, indicada por meio da Resolução nº 01/2024 do CMDCA é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, sendo composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 2 (dois) Fiscais.

4.2 Constituem instâncias eleitorais:

- A Comissão Eleitoral
- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Nomear a Comissão Eleitoral;
- Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
- Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos.

4.4 Compete à Comissão Eleitoral:

- Dirigir o processo eleitoral;
- Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- Publicar a lista dos mesários;
- Receber, processar e julgar impugnações e recursos contra mesários, registro de candidaturas, propaganda eleitoral, validade de votos e violação de urnas, resultado final da eleição;
- Analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;
- Receber denúncias contra candidatos;
- Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

4.5 Não podem atuar como mesários:

- Os candidatos e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;
- Cônjuge ou companheiro (a) de candidato;
- As pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

5 DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 A inscrição dos candidatos será realizada de segunda a sexta-feira, de 8h às 11h e de 13h00min as 16h00min, no período de 19/02/2024 a 29/02/2024 (Anexo I), na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Sebastião Moraes, 92, Centro, Teixeira-MG.

5.2 Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

- 5.2.1 Reconhecida idoneidade moral;
- 5.2.2 Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

5.2.3 Residir no município há mais de dois;

5.2.4 Ter concluído o Ensino Médio ou possuir, até a data da posse, certificado de sua conclusão;

5.2.5 Aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos sobre o ECA e de informática;

5.2.6 Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar nos últimos 05 anos;

5.2.7 Estar no pleno gozo de seus direitos políticos;

5.2.8 Não estar sendo processado criminalmente em qualquer juízo, instância ou Tribunal e não ter sido condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, nos últimos 05 (cinco) anos;

5.2.9 Estar no pleno gozo de suas aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

5.3 A inscrição será realizada mediante requerimento do candidato em formulário próprio, devendo apresentar, no ato da inscrição:

5.3.1 Cédula de identidade;

5.3.2 CPF;

5.3.3 Título de eleitor;

5.3.4 Certidão de quitação com a justiça eleitoral, ou comprovante de votação na eleição de 2022 ou certidão de regularidade com a Justiça Eleitoral;

5.3.5 Certificado de conclusão do ensino médio;

5.3.6 Folha de Antecedentes Criminais da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

5.3.7 Declaração de idoneidade firmada pelo próprio candidato (modelo próprio);

5.3.8 Prova de desincompatibilização, no caso de servidor público;

5.3.9 Certificado de Reservista Militar, quando homem.

5.4 Será permitido ao candidato que tiver concluído o Ensino Médio e ainda não estiver de posse do certificado de conclusão, apresentar declaração, emitida pela Instituição onde concluiu o curso. Obriga-se, no entanto, a apresentar o referido certificado até a data estabelecida para a posse, sob pena de não ser empossado.

5.5 Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramentos das inscrições.

5.6 No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

5.7 A inscrição para o cargo de Conselheiro Tutelar Suplente será gratuita.

6 DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

6.1 Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de edital, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

6.2 Oferecida a impugnação, o CMDCA dará ciência formal e imediata ao candidato que terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa, e, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, o CMDCA emitirá parecer acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

6.3 Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso ao próprio CMDCA, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

6.4 Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a divulgação, por edital, da relação das candidaturas confirmadas.

7 DA PROVA DE AFERIÇÃO

7.1 A prova de aferição de conhecimento, de caráter eliminatório e classificatório, no valor de **100 pontos**. A prova versará sobre a Lei Federal n. 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) contemplando **35 questões fechadas** (múltipla escolha) sobre as práticas do conselheiro tutelar e sobre a doutrina da proteção integral; conterà também **05 questões fechadas** sobre noções básicas de informática. Cada questão valerá 2,5 (dois pontos e meio) totalizando 100 (cem) pontos.

7.2 Não será permitido consultar a legislação ou qualquer material.

7.3 A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia 24/03/2024 (Anexo I), no local: Escola Municipal Antônio Carlos, Avenida Barão do Rio Branco, 360 - Teixeira/MG, com início às 09h e término às 12h, totalizando 03 horas para a realização da prova. Não será permitida consulta a qualquer legislação.

7.4 Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, lápis, borracha e documento de identidade.

7.5 O prazo máximo de tolerância para a chegada do pré-candidato ao local de realização da prova será de 10 (dez) minutos de atraso.

7.6 O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

7.7 Estarão classificados os candidatos cujas notas finais sejam superiores a 60% (sessenta por cento) dos pontos totais.

7.8 A relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos será afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Teixeira, na Secretaria de Assistência Social e no site www.teixeiras.mg.gov.br, a partir do dia 26 de março de 2024 .

8 A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E O INÍCIO DA CAMPANHA:

8.1 Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinada ou segunda chamada para as avaliações.

8.2 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicado ou não assinar a sua prova, quando de sua entrega.

8.3 A relação dos candidatos habilitados para o pleito eleitoral será publicada na sede do Conselho Tutelar, na Secretaria Municipal de Assistência Social (CMAS), com cópia para o Ministério Público.

8.4 O início da campanha eleitoral será autorizado após a divulgação do resultado da prova de conhecimentos onde o candidato APTO poderá promover a divulgação da sua proposta de trabalho enquanto possível suplente do Conselheiro Tutelar eleito para a garantia da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente do município de Teixeira, respeitando as disposições contidas no item 9, adiante.

9 DA ELEIÇÃO

9.1 A eleição será realizada no dia **02 de junho de 2024 (Anexo I)**, no horário compreendido entre **08h e 17h**, no seguinte local: **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Teixeira/MG, localizado à Rua Santa Tereza, 315, Centro, Teixeira/MG**, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação na prova de aferição de conhecimentos.

9.2 Poderá votar nas eleições qualquer eleitor do Município de TEIXEIRAS, munido de carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto e título de eleitor.

9.3 Nas seções haverá responsáveis indicados pelo CMDCA e pelo Ministério Público, que deverão analisar os documentos do eleitor e colher sua assinatura, sendo permitido um voto por eleitor, sob as penas da lei.

9.4 Será utilizado para votação Cédula Eleitoral, devidamente rubricada pelo CMDCA, com espaço branco para colocação do nome ou número do candidato, podendo o eleitor votar em um único candidato.

9.5 A cédula rasurada ou preenchida indevidamente será considerada nula e o voto não computado.

9.6 Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, do candidato.

10 DA CONDUTA DO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO ELEITORAL

10.1 É permitido ao candidato aprovado expor suas propostas em qualquer meio de comunicação, sendo obrigatório, a qualquer emissora ceder espaço aos candidatos que manifestarem o interesse em expor suas propostas, com o mesmo tempo e horário.

10.2 É proibido ao candidato ao cargo Suplente do Conselheiro Tutelar a propaganda em *outdoors* e luminosos, sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantido a igualdade de condições a todos os candidatos.

10.3 A propaganda dos candidatos será regida, nos casos omissos pela legislação eleitoral em vigor.

10.4 Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

10.5 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento de promessas de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

10.6 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são de atribuição do Conselho Tutelar.

10.7 No dia da eleição não será permitido a propaganda eleitoral e é proibido o transporte de eleitores, competindo ao CMDCA decidir em conjunto com o Ministério Público sobre eventuais denúncias, podendo até mesmo chegar a cassação de candidaturas, garantida para tanto a ampla defesa.

11 DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

11.1 Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos e a sua apuração. O resultado será proclamado imediatamente após a apuração dos votos pela presidência do CMDCA fazendo a publicação dos nomes dos candidatos e com o número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 3 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

11.3 Serão eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, ao cargo de suplentes.

11.4 Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato de maior idade; se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

11.5 Os Conselheiros Tutelares Suplentes eleitos serão nomeados e empossados no dia 25 de junho de 2024 em solenidade convocada pelo CMDCA.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2 A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

12.3 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Teixeiras, 16 de fevereiro de 2024.

Fábio de Oliveira Gomes

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Anexo I

Calendário para organização do Processo Unificado de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar 2024/2027 - Teixeira/MG

01	Publicação do edital de abertura do Processo Unificado de Escolha para Eleição de Conselho Tutelar.	16/02/2024
02	Período de inscrições de candidatos.	19/02/2024 a 29/02/2024
03	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas.	04/03/2024
04	Prazo para interposição de recursos ao deferimento ou indeferimento das inscrições.	05/03/2024
05	Divulgação do julgamento dos recursos.	06/03/2024
06	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	07/03/2024
07	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA e homologação das inscrições.	11/03/2024
08	Data da realização da prova de conhecimentos.	24/03/2024
09	Divulgação do gabarito da prova de conhecimento	26/03/2024
10	Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação da prova de conhecimentos.	28/03/2024
11	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da prova de conhecimentos.	01/04/2024
12	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, as decisão da Comissão.	02/04/2024
13	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à aplicação da prova de conhecimento.	03/04/2024
14	Prazo para interposição de recursos relativos às questões da prova de conhecimentos.	04/04/2024
15	Divulgação do julgamento dos recursos relativos às questões da prova de conhecimentos.	05/04/2024
16	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da comissão.	09/04/2024
17	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos às questões e ao gabarito da prova de conhecimentos.	10/04/2024
18	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da prova de conhecimentos	11/04/2024
19	Prazo para interposição de recurso, ao plenário do CMDCA, da decisão da Comissão Organizadora.	12/04/2024
20	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião.	18/04/2024

21	Realização da reunião.	23/04/2024
22	Período da campanha eleitoral	01/05/2024 à 31/05/2024
23	Dia da eleição.	02/06/2024
24	Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos.	04/06/2024
25	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos.	05/06/2024
26	Publicação do resultado da eleição.	07/06/2024
27	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição.	10/06/2024
28	Divulgação do julgamento de recursos relativos ao resultado da eleição.	11/06/2024
29	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	12/06/2024
30	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da eleição.	13/06/2024
31	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	14/06/2024
32	Diplomação dos candidatos eleitos.	17/06/2024
33	Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação.	18/06/2024
34	Nomeação pelo Prefeito dos 05 candidatos mais votados.	19/06/2024
35	Data da posse.	25/06/2024

Teixeiras, 16 de fevereiro de 2024.

Fábio de Oliveira Gomes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Teixeira/MG